PROJETO DE LEI Nº 631/13

Dispõe sobre a divulgação do relatório de higienização das academias de ginásticas e similares segundo as normas sanitárias, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada as academias de ginásticas e similares a divulgarem relatório de higienização dos aparelhos de ginásticas e suas dependências segundo as normas da vigilância sanitárias, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - O relatório citado no *caput* do artigo 1º desta norma deverá ser exposto em local visível r de fácil acesso ao público.

Parágrafo Único – Deverá ser mantido próximo ás informações de higienização, informativos de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta norma entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal no seu artigo 6º, a Saúde é tida como um dos direitos sociais básicos de cada indivíduo. Esse direito contido em nossa Constituição não deve ser vista apenas como uma obrigação do Poder Público de oferecer a população este serviço, mais sim, de todos os imbuídos de atribuição voltada a oferecer todo e qualquer tipo de serviço voltado à saúde individual mesmo que num ambiente coletivo.

Pelo fato das academias de ginásticas e ambientes similares possuírem uma rotatividade muita grande seus frequentadores se faz imprescindível informar o nível de higienização deste ambiente aos frequentadores em função dessa rotatividade aumentar os riscos de possíveis contaminações leve ou graves. Acreditasse que o processo de limpeza já está inserido no processo de cada espaço de ginástica, mas, a transmissão dessas informações necessita ser pulverizadas para cada indivíduo, seja os agentes frequentadores ou os agentes passiveis de frequentar.

Não podemos deixar de inclinar-se sob tal Proposição, até porque, trata-se de matéria do interesse da saúde de nossa população. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES